



RESOLUÇÃO Nº 001/2009

REVOGA A RESOLUÇÃO 001/1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Ipixuna aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Ipixuna na forma expressa nesta Resolução:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do município, em objeto de serviço de interesse do município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.

Art. 3º - As diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA, estão fixados em moeda corrente, e terão os seguintes valores:

I – quando o deslocamento do Vereador for para município limítrofe, fará jus a título de diária, a importância de R\$ 100,00;

II - ao deslocar-se a municípios não limítrofes fará jus a diária no valor de R\$ 190,00, desde que não haja pernoite;

III – se o deslocamento for para qualquer outro município não limítrofe, dentro do Estado, com pernoite fará jus a diária no valor de R\$ 380,00;

IV – em viagem para Belém e para fora do Estado, o valor da diária será de R\$ 639,00.

Art. 4º – É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas, nos seguintes termos:

I – quando Servidor deslocar-se para qualquer outro município dentro do Estado, fará jus a título de diária, a importância de R\$ 100,00, desde que não haja pernoite;

II - no deslocamento para municípios dentro do Estado, desde que haja pernoite, o Servidor fará jus a diária, no valor de R\$ 150,00;

III – se o deslocamento do Servidor for para Belém e para fora do Estado, o valor da diária será de R\$ 380,00.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 7º - O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento que poderá ser realizado de próprio punho pelo beneficiário.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 8º - Os valores das diárias constantes nos artigos 3º e 4º desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice utilizado pelo município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ipixuna, 09 de março de 2009.

ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

IDELFONSO GRANJA COSTA
1º Secretário

ROSINEIDE DOS REIS SILVA
2º Secretária